



DECRETO 009 de 13 de março de 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde como pandemia o novo coronavírus - COVID19;

CONSIDERANDO portaria n 188/GM/MS que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da infecção humana pelo vírus;

CONSIDERANDO que a situação enfrentada pelo mundo, demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e graves danos a saúde pública, especialmente no Município, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o calendário anual de festividades no Município, especialmente nos dias 21 e 22 de março, denominada Festa de São José, padroeiro da Cidade;

CONSIDERANDO ser festa tradicionalmente realizada no Município, trazendo elevado número de pessoas, turistas, além de fiéis e devotos;

CONSIDERANDO o decreto nº 48.809 de 14 de março de 2020 do Governo do Estado de Pernambuco que suspende eventos públicos de qualquer natureza com público superior a 500 (quinhentas) pessoas;

DECRETA

Art1. Este decreto estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública municipal em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19).

Art.2 Para o enfrentamento da emergência de saúde pública municipal, decorrente do Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde, para conter a emergência provocada pelo Coronavírus - (COVID-19)

Art.3 Ficam suspensos, no âmbito do Município de Chã Grande, como medida preventiva, quaisquer eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público maior que 500 (quinhentas) pessoas.

Art.4 Fica cancelada as Festividades em comemoração ao padroeiro da cidade nos dias 21 e 22 de março - Festa de São José, anteriormente prevista no calendário municipal.

Art5. As medidas deste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art6. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO

